



LIGA de SAÚDE MENTAL - OUTROLHAR

Capítulo I

Da natureza e finalidade

Art. 1º – Pelo presente estatuto fica constituída a **LIGA DE SAÚDE MENTAL OUTROLHAR**, a seguir denominada OUTROLHAR, (Unifenas BH), criado e mantido por acadêmicos do curso de Medicina e afins, médicos residentes, sob a supervisão de um Professor do curso de Medicina da UNIFENAS-BH, constituindo um programa de extensão, entidade sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto.

Art. 2º – Tem sua sede nas dependências do curso de Medicina (UNIFENAS-BH), Rua Líbano nº 66, Bairro Itapoã, CEP 31710-030, Belo Horizonte, Minas Gerais, em local determinado pela Diretoria Administrativa do mesmo.

Art. 3º – A OUTROLHAR tem por finalidade:

- I. O grupo de Saúde Mental - *OUTROLHAR* – dos estudantes da UNIFENAS tem como premissa primeira, a Reflexão e a Promoção da Saúde Mental de seus membros e visa estabelecer parcerias com a evolução curricular da UNIFENAS no que concerne ao seguimento e melhoramento da inclusão da temática da Saúde Mental ao longo dos cursos em que os estudantes/membros estiverem inseridos na faculdade;
- II. Aprofundar em temáticas da Saúde Mental que os membros considerem de importância em seus processos de formação, o acompanhamento da nova sintomatologia na/da era da globalização;
- III. Ampliar os olhares ao campo da Saúde Mental (a Clínica, a Reabilitação Psicossocial e a Política), bem como a relação intersubjetiva dos membros participantes do grupo com outras áreas do conhecimento, outras universidades e faculdades, visando à criação de outros espaços-tempos de sociabilidade e prepará-los para o Trabalho Transdisciplinar em Equipe e para o melhoramento da qualidade da relação com o paciente/cidadão;
- IV. Promover uma articulação entre os saberes investidos (da experimentação do fazer de cada especificidade incluída) com os saberes acadêmicos e a inter-relação dos mesmos no que diz respeito ao seguimento dos princípios das políticas de Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial em nosso meio, no Brasil e em outros países.
- V. Conhecer e discutir o Código de Ética Médica e suas implicações no desempenho das funções do profissional da área da saúde.



- VI. Congregar acadêmicos, especializados e médicos residentes interessados no aprendizado e no desenvolvimento técnico-científico na área de saúde mental e afins;
- VII. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de saúde mental, de seus membros durante o curso de graduação e pós-graduação;
- VIII. Realização de protocolos científicos, com a finalidade de: padronização de atendimento e elaboração de pesquisas prospectivas, estimular a produção científica do centro a que ela pertence, colaborar nos estudos, na pesquisa científica, tecnologia e desenvolvimento nas áreas saúde mental e afins;
- IX. Atividades de extensão à comunidade;
- X. Seminários ministrados pelos membros da OUTROLHAR, ou convidados relacionados ao tema, sob a supervisão dos docentes ligados à OUTROLHAR;
- XI. Discussões de casos coordenados por integrantes da OUTROLHAR, médicos, residentes da área supracitada ou convidados;
- XII. Realização de cursos, palestras e seminários dentro do tema de saúde mental e afins;
- XIII. Revisão de casos documentados para a elaboração de trabalhos retrospectivos;
- XIV. Manter intercâmbio científico e associativo com outras escolas e cursos;
- XV. Participação de seus membros em estágios nos diferentes serviços relacionados com as áreas de saúde mental e afins;
- XVI. Mobilizar e orientar acadêmicos e profissionais da saúde, assim como a população em geral, em prol da luta pela prevenção, conhecimento e adequado tratamento das doenças relacionadas à área na medida de suas limitações como entidade universitária, e sob a análise de seus membros, prestar e aceitar colaborações de entidades afins para tanto.

Art. 4º – Para atingir seus objetivos, servir-se-á dos meios ao alcance, evitando quaisquer manifestações de ordem sectária.

Parágrafo único - O presente estatuto será o dispositivo normativo da OUTROLHAR.



Capítulo II Dos Membros

Art. 5º – A OUTROLHAR possui as seguintes categorias de membros: Membros Fundadores, Membros Aspirantes, Membros Efetivos, Membros Titulares, Membros Estagiários e Orientadores.

Art. 6º - Membros Fundadores, em número de 12. Membros Fundadores do GRUPO OUTROLHAR, são eles:

Art. 7º – A categoria de Membro Aspirante constitui a via usual de ingresso à OUTROLHAR, e a ela poderão candidatar-se acadêmicos, especializando e residentes.

- I. A admissão como Membro Aspirante será efetuada mediante a solicitação do candidato aos membros titulares da OUTROLHAR, sua posterior classificação em concurso realizado para tal finalidade e sua participação efetiva nas atividades realizadas com no mínimo 80% (oitenta por cento) de presença durante um semestre letivo, quando por decisão dos membros titulares e efetivos da OUTROLHAR, confirmar-se-á sua admissão como Membro Associado.
- II – Se o Membro Associado deixar de cumprir com as normas descritas e estipuladas por este estatuto, este será desligado da OUTROLHAR automaticamente, sendo necessário uma nova solicitação aos membros titulares da OUTROLHAR e sua aprovação dependendo de cada caso.
- III – A seleção de novos membros será mediante critério de avaliação definido pelos Membros Fundadores e Titulares;
- IV. Decorridos um ano completos de sua admissão como Membro Aspirante, os membros desta categoria, sob a decisão de Assembleia Geral, passarão a Membros Efetivos;

Art. 8º – A categoria de Membros Efetivos é composta pelos Membros Fundadores e Orientadores a partir do registro deste estatuto e posteriormente pelos Membros que forem admitidos à OUTROLHAR que mantiverem frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) nas atividades durante os semestres vitoriosos.

Art. 9º - Na categoria de Membro Titular estão incluídos os membros que compõe a diretoria da OUTROLHAR. Em número máximo de 12 (doze), podem ser compostos por



Membros Fundadores da OUTROLHAR ou seus sucessores que serão escolhidos entre os Membros Efetivos, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Estes permanecerão no cargo por um mínimo de um semestre quando ocorrerá nova eleição da diretoria. Os membros poderão ser reeleitos desde que por decisão da maioria em assembleia geral.

Art. 10 - Membros Estagiários serão admitidos após avaliação elaborada e corrigida por membros Titulares e terão direito de participar das atividades científicas programadas e designadas pela OUTROLHAR sob supervisão dos membros Titulares, Efetivos, e Orientadores. Os Membros Estagiários não possuirão direito de voto nas assembleias e deverão manter uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) durante as atividades designadas.

Parágrafo único: Poderão ser Membros Orientadores os profissionais e professores da UNIFENAS, ligados ao Serviço do TEMA CENTRAL ou áreas afins, ou qualquer profissional que se distinguir por sua contribuição científica no campo das áreas de TEMA CENTRAL, interessados em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico- científico da OUTROLHAR.

Art. 11 – São deveres de todos os Membros da OUTROLHAR:

- I. Cumprir e fazer cumprir o preceituado neste estatuto e aceitar as decisões da OUTROLHAR;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80 % das atividades da; OUTROLHAR
- III. Prestigiar, com sua colaboração, as atividades da; OUTROLHAR
- IV. Contribuir para que os objetivos da OUTROLHAR sejam alcançados.

§ 1º: Os Membros que não cumprirem devidamente as normas emanadas da OUTROLHAR serão dela excluídos mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 2º- Em casos de faltas sem justificativa prévia, cabe ao membros titulares julgar o caso, cabendo as seguintes decisões:

- a) A ausência justificada (em caso de falecimento de familiares ou doença, com comprovação documental);
- b) Falta simples;
- c) Desligamento automático.

Art. 12 - Os atrasos acima de vinte minutos após o início das atividades da OUTROLHAR serão considerados faltas.



Art. 13 - As atividades da OUTROLHAR iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 14 - Os acadêmicos, em suas interações com pacientes, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam cada profissão.

Artigo 15 - Cada membro tem direito de solicitar uma Declaração de Participação na OUTROLHAR, desde que tenha pelo menos um ano de tempo de participação e frequência mínima de 80% neste período. Caso o membro não atinja o mínimo de PRESENÇA de 80% nas reuniões desde a sua entrada na liga até o momento da solicitação não será concedido Declaração de Participação.

Artigo 16 - Ao final do período de participação, será conferido ao membro um certificado de participação, desde que o membro contemple frequência mínima de 80% neste período. Caso o membro não atinja o mínimo de PRESENÇA de 80% nas reuniões desde a sua entrada na liga até o momento do seu desligamento não será concedido Certificado de Participação.

Artigo 17 - A confecção dos certificados e Declarações de Participação na SIGLA é de responsabilidade da Diretoria da OUTROLHAR ou membros titulares, através de uma solicitação por escrito realizada pelos orientadores deste projeto.

Capítulo III **Das Normas Diretivas**

Art. 18 – As atividades da OUTROLHAR serão regidas pelas decisões da Assembleia Geral, que delegará à Diretoria eleita o poder de decisão para organizar o seu desenvolvimento.

Art. 19 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da OUTROLHAR e caracteriza-se pela reunião dos membros Titulares, Efetivos e Orientadores, convocados por Edital afixado em quadro de avisos próprio da Faculdade de Ciências Médicas UNIFENAS-BH e Secretarias dos Cursos afins, com indicação dos motivos e com antecedência de, no mínimo, uma semana.

Art. 20 – A Assembleia Geral:

- I. Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, em horário e data estabelecidos pela Diretoria, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus Membros Titulares, Efetivos e Orientadores, em sua primeira convocação; trinta minutos após em segunda convocação com qualquer número de seus membros;



- II. Apreciará, nesta oportunidade, as contas do semestre anterior, apresentada pela diretoria. Será convocada pela diretoria, respeitando o "quórum" de convocação ordinária.

Art. 21 - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples.

Art. 22 - A Diretoria da OUTROLHAR será o órgão executor das decisões da Assembleia Geral, e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário, Diretoria Científica composta por no Máximo 3 membros, Diretoria de comunicação composta por máximo de 3 membros cujos cargos serão ocupados sem qualquer tipo de remuneração ou "pró-labore".

- I. Os membros da Diretoria serão eleitos, dentre os Membros Efetivos e Fundadores, pela Assembleia Geral, em reunião ordinária e com mandato de um ano;
- II. Na vacância de qualquer um dos cargos da diretoria, sua substituição ou preenchimento será feita mediante eleição em Assembleia Geral e será válida até o término do mandato da diretoria em exercício;
- II. Os Membros da Diretoria poderão ser reeleitos sucessivamente.

Capítulo IV Das Delegações

Art. 21 - Compete ao Presidente da OUTROLHAR:

- a) Representar a OUTROLHAR em juízo, fora dele ou em suas relações com terceiros;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e o estabelecido no estatuto;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da OUTROLHAR, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de desempate;
- e) Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;
- f) Assinar com os tesoueiros, por ordem de sucessão, as obrigações e quitações da OUTROLHAR e a movimentação de seus fundos;
- g) Coordenar as ações da OUTROLHAR com entidades públicas e particulares, com Ministérios e Secretarias de Estado, bem como Institutos de Assistência Social oficiais ou particulares, através de convênios e contratos.
- h) Coordenar e fazer cumprir ações dos outros cargos da diretoria.
- i) Gerar relatório semestral das atividades, incluindo lista de frequência dos membros e entregar à Coordenação do Curso de Medicina da UNIFENAS-BH.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:



- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos cumprindo as mesmas funções citadas no art.21;
- b) Auxiliar o presidente na promoção do entendimento da OUTROLHAR com outros cursos, membros e a sociedade.
- c) Assumir funções especiais delegadas pela Presidência.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- a) Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da OUTROLHAR;
- b) Secretariar todas as reuniões da OUTROLHAR, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- c) Encarregar-se do expediente e da correspondência da OUTROLHAR.
- d) Redigir relatório semestral à coordenação do curso de Medicina da UNIFENAS-BH.

Art. 24 - Compete ao tesoureiro:

- a) Contabilizar as Finanças em livro apropriado e fornecer balancete semestralmente;
- b) Realizar os depósitos e retiradas bancárias, quando necessário, em conta conjunta com o Presidente.

Art. 25 - A Diretoria Científica é composta por no máximo 3 (três) membros. Compete à Diretoria Científica:

- I – Elaboração de projetos e campanhas a serem aprovadas em reunião pelos outros membros da OUTROLHAR;
- II – Preparação de conteúdo científico para divulgação nos cursos, seminários, jornadas e palestras realizadas.

Art. 26 - A Diretoria de Comunicação e Eventos será composta por no máximo 3 membros e a ela compete:

- a) Apoiar e dar suporte aos outros cargos em suas atividades.
- b) Realizar processo de criação, marketing e propaganda da SIGLA a ser aprovado em reunião pelos outros membros.
- c) Organizar e divulgar eventos realizados pela OUTROLHAR;
- d) Encarregar-se da busca ativa de patrocinadores para a realização de eventos como jornadas acadêmicas, cursos, palestras e outros trabalhos científicos com a finalidade de promover maiores informações sobre o tema central e afins.

Parágrafo único: toda e qualquer movimentação financeira da(s) conta(s) da OUTROLHAR somente poderá ser efetuada mediante a assinatura do Tesoureiro e Presidente nas autorizações bancárias destinadas exclusivamente para estes fins.



Capítulo V Do Patrimônio

Art. 31 - Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da OUTROLHAR, depositado em instituição bancária idônea, bem como bens adquiridos, doados ou legados, sob a mesma vinculação.

§1º - Poderá receber recursos de instituições universitárias federais, estaduais, municipais e particulares, bem como poderá recebê-los de organizações e instituições nacionais e internacionais, que pretendam colaborar com os objetivos preconizados, reservando-se o direito de recusa.

§2º - Da mesma forma, o patrimônio poderá ser acrescido de receitas provenientes de aplicações de seus bens patrimoniais.

§3º - A OUTROLHAR, poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

§4º - A OUTROLHAR não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer membro, Diretor ou entidade interessada.

Art. 32 - A extinção da OUTROLHAR somente poderá ser deliberada por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. E deverá ser ratificada por nova Assembleia Geral também especialmente convocada para este fim, que deverá ser realizada após, no mínimo, 30 dias da assembleia anterior e comunicada à Coordenação do curso.

Parágrafo único: A mesma Assembleia Geral que deliberar a extinção final da OUTROLHAR determinará o destino dos bens da Entidade.

Capítulo VI Do Conselho Fiscal

Art. 33 - A OUTROLHAR terá um conselho fiscal, constituído pela diretoria e membros efetivos, sem qualquer remuneração ou "pró-labore".



Capítulo VII

Das Disposições transitórias

Art. 34 - Este estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Fundadores em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 14 e parágrafos deste estatuto.

Art. 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelos membros Fundadores em Assembleia Geral, ou pela Diretoria temporariamente até a próxima Assembleia Geral convocada para ratificar ou não as decisões da Diretoria.

Art.36 - Este estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da OUTROLHAR, estando, pois, em vigor.

Parágrafo Único: Após a aprovação do estatuto, a Assembleia Geral elegeu o Presidente, o Vice-Presidente, os Secretários, os Tesoureiros e os componentes do Setor Científico da OUTROLHAR, sendo a primeira obrigação da Diretoria providenciar o registro da OUTROLHAR em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos as instituições de pesquisa dentro de suas especialidades, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

DOCENTE/ORIENTADOR

Prof. Alexandre de Araújo Pereira

- Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários